



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicional Especial para o exercício de 2020”.

Ailson José de Almeida, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Especial, no valor **R\$ 486.971,77 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado a cobrir despesas previdenciárias financiadas com repasse financeiro da Cessão Onerosa do Pré-Sal, recebida no exercício anterior, e com recursos próprios e transferência federal.

02.01.0104.122.0002.2004 – Manutenção do Gabinete e Dependência	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 35.000,00
02.01.0204.122.0002.2002 - Manutenção da Administração	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 60.000,00
02.01.0304.123.0002.2005 - Manutenção dos Serviços Contábeis	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 55.000,00
02.02.02 08.244.0003.2007 - Manutenção da Assistência Comunitária	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 35.000,00
02.03.0110.301.0004.2008 – Manutenção das Ações de Saúde	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 40.000,00
02.04.0112.361.0005.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 40.971,77
02.05.0115.452.0008.2024 – Manutenção dos Serviços Urbanos Transporte	
3.1.90.13-Obrigações Patronais - Aplicação/Var.100.040	R\$ 170.000,00
02.03.07. 10.301.0004.2066– Manutenção Custeio de Atenção à Saúde Bucal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Federal	R\$ 25.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte Tesouro	R\$ 5.000,00
02.02.02.08.244.0003.2007 – Manutenção da Assistência Comunitária	
4.4.90.51 – Obras e instalações – Tesouro	R\$ 21.000,00
TOTAL.....	R\$ 486.971,77

Parágrafo Único - As alterações nas ações governamentais dos Artigos acima, ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Artigo 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º, será usado o decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº. 4320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 14 de fevereiro de 2020.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 20/2018.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Vimos através do presente, apresentar para análise e apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 02/2020, que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial, que permitirá a Prefeitura de Salmourão ações visando a cobrir despesas previdenciárias financiadas com repasse financeiro da Cessão Onerosa do Pré-Sal, recebida no exercício anterior, e com recursos próprios e transferência federal, o que permitira a normal continuidade das atividades essenciais de atendimento à comunidade.

Como é do conhecimento dos integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a Prefeitura Municipal de Salmourão recebeu no último exercício os recursos do Governo Federal proveniente do leilão do Pré-Sal, sendo que a lei que autorizou o repasse de referidos recursos obriga a aplicação dos mesmos em investimentos e previdência, entretanto o orçamento municipal para o exercício de 2020 não previu originalmente o recebimento desta receita nem fixou a execução da despesa relativa a ela, devendo ser adequado o orçamento através da aprovação desta norma legal para permitir a execução desta despesa.

Os créditos especiais destinam-se a criar uma dotação não existente no orçamento do exercício financeiro corrente, e como sabemos o repasse de citados recursos não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual já aprovada, sendo de suma importância, para correta aplicação destes recursos, a aprovação desta importante norma legal.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Integro desta Egrégia Casa de Leis a aprovação desta norma legal em Regime de Tramitação de Urgência Especial, o que possibilitará a correta aplicação destes recursos financeiros além do atendimento de setores prioritários de atendimento da população como atenção a saúde bucal e de assistência Comunitária.

Sem mais no momento e certos da aprovação deste importante projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP